

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUENOS AIRES E A EMPRESA BUENOSNET TECNOLOGIA LTDA - ME, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUENOS AIRES - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **12.813.465/0001-40** com sede na PE-59, s/n, Loteamento Boa Fé, Buenos Aires, PE, representada neste ato pelo Presidente Eleito Sr. **LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente à Rua Santa Ana, nº. 9C - Centro - Buenos Aires – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5955755 SSP/PE e inscrito no CPF/MF 034.777.514-42**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a Empresa **BUENOSNET TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.299.385/0001-81, tendo como atividade econômica **Provedores de acesso às redes de comunicação**, com sede à Rua projetada vinte e dois, s/n, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Buenos Aires - PE, tendo como responsável o senhor **IVALDO MENDONÇA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente na Avenida João Teobaldo de Azevedo, 10, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Buenos Aires – PE, portador do RG Nº 7.489.074 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o Nº 061.806.964-03, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, baseado na Lei Federal 8.666/93 e fundamentado no **Art. 24, Inciso II**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Câmara Municipal de Buenos Aires, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide fazer contratação para fornecimento de sinal de internet equivalente a 100 MB para atender as necessidades desta Casa.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior será plenamente executada no período de 01.01.2022 a 31.12.2022.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais), divididos em 12 parcelas mensais no valor fixo de R\$190,00 (cento e noventa reais), devendo seu pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUARTA** – O contrato não será reajustado durante a sua vigência.

### DA DOTAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas para a execução dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

**01.00 – Poder Legislativo**

**01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria**

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires-PE – CEP 55845-000



**0103100012.002 – Gestão Técnica das Atividades Administrativas.  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### DA INADIMPLÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que a contratada faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

#### DO ADITAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente TERMO ADITIVO.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto da contratada. O CONTRATANTE poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) Atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) Conveniência administrativa técnica ou financeira.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os danos causados pela Contratada, ainda que não dolosos, serão descontados da contraprestação do serviço, sem prejuízo de sua responsabilidade penal civil e administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A contratada assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, no local estabelecido por esta Câmara Municipal e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venham surgir no decorrer da execução.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Câmara Municipal, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 24 horas;
- III) Fornecer o material necessário para a execução dos serviços.



Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para regularizá-los no prazo de 24 horas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Comarca de Buenos Aires será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 02 (duas) testemunhas.

Buenos Aires, 10 de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BUENOS AIRES  
CONTRATANTE  
LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA  
PRESIDENTE



BUENOSNET TECNOLOGIA LTDA - ME  
CNPJ Nº 13.299.385/0001-81  
IVALDO MENDONÇA DA SILVA JÚNIOR  
CPF: 061.806.964-03  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME	Jose Renato Vicente Correia.
CPF	067.914.254-80

NOME	Juliano Mathus Bezerra Cavalcante
CPF	062.910.264-30